

de Junho de 1838 = O Ajuclante Sr. =  
Sr. P. R. Sr.

Ao Sr. Min. da Just. sobre o objecto  
acima

J. G. da C. = J. H. e Sr. = O Pro-  
curador Regio da Relação do Porto  
no officio incluso representando a in-  
decencia que resulta de advogarem  
na Relação causas contra a Fazen-  
da Publica os Delegados do Procura-  
dor Regio pede que se lhe declare a ver-  
dadeira intelligencia do Art. 258 do  
Decreto de 10 de Maio de 1832, ou se  
solicite providencia que affaste  
os Delegados d' exorcem a profissão  
d' Advogados contra o citad. N. mi-  
nha opiniao a faculdade conce-  
dida pelo citad. Artigo do D. de  
10 de Maio de 1832 aos Delegados  
do P. R. para advogarem não pode  
ter outra excepção que a expressa  
na mesma Lei a qual se limita  
às causas em que for necessario a in-

tervenção do seu cargo e nesta data as-  
sim respondo áquelle P. Ho. mas pa-  
recendo-me tambem indecoroso o  
procedimento por elle afrontado  
e entendendo que só por uma me-  
dida Legislativa pode ser cohibido  
tanto a honra de levar á presença  
de V. Ex. ca sobre dito officio para que  
se digno dar-lhe a attenção de  
que o julgar digno. D. G. J. a V. Ex. ca  
L. 6. de Junho de 1838. J. M. M.  
e Sr. Sr. Sr. = O Ajudante Sr.

Ho P. Ho. de L. 6. sobre o modo por  
que se deve proceder ás causas da  
Faz. do Pal. á cerca das transacções  
da extincta fabrica das se'las

Transmitto a V. Ex. ca inclusa copia  
da Portaria do Ministerio da  
Justica de 29 do mez pasado  
com a copia do officio do Minis-  
terio da Fazenda de 22 do mes-  
mo mez sobre o modo por que se  
dever promover as causas perten-